



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 27/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2021, DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMOVEIS DESTA MUNICIPALIDADE E TELEFONISTA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **MARILAINÉ MARIA LAPAZIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.924.680/0001-003, com sede na Rua: do Comercio, 1783, Centro, Itapiranga – SC, CEP: 89896-000, representada por Srª **MARILAINÉ MARIA LAPAZIN**, brasileira, solteira, empresaria, CPF: 906.318.620-72, carteira de identidade nº 8043308331 órgão expedidor, SSP/SC, residente e domiciliada Rua: do Comercio, 1783, Centro, Itapiranga – SC, CEP: 89896-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor aplicado ao Contrato Principal, nos termos da previsão inserta em sua Cláusula terceira que condiciona o referido reajuste ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos doze meses que corresponde ao percentual de 10,54% (dez virgula setenta e nove por cento).

Tabela do reajuste:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	45	MES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO, NOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	305,66	13.754,70



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				ATRAVÉS DE ATÉ 04 (QUATRO) SERVENTES DE LIMPEZA FEMENINO (44 HORAS SEMANAIS), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I A ESTE EDITAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS.		
4	9	MES		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE MANUTENÇÃO, NOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE 01 (UM) SERVENTE DE LIMPEZA FEMENINO (44 HORAS SEMANAIS), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I A ESTE EDITAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS.	304,08	2.736,72
Total						16.491,42

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 – O valor total anual devidamente corrigido pelo IPC-A acumulado nos últimos doze meses, consoante previsão inserta na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, que vigorará durante o período de abrangência do presente Termo Contratual sendo o preço mensal, devidamente reajustado, nos termos da Cláusula Segunda, item 4 do Contrato Principal corresponde a R\$ 3.189,08, (três mil cento oitenta e nove reais e oito centavos), perfazendo a importância anual do reajuste de R\$ 28.701,72 (vinte oito mil setecentos e um reais e setenta e dois centavos), no item 1 corresponde a R\$ 3.205,66 (três mil duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos) perfazendo a importância anual do reajuste de R\$ 144.254,70 (cento quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) no período compreendido da contratação até 30 de dezembro de 2022.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.2 – Os pagamentos serão efetuados até dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação da referida Nota Fiscal e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA para garantia da execução dos serviços contratos prestará na caução no ato da assinatura do presente termo, na ordem de 5% sobre o valor aditado, podendo ser, nos termos do art. 56, § 1º, incisos I a III da Lei 8.666/93, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente edital correrão por conta do orçamento municipal, em dotações próprias para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir a quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 - E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 30 de março de 2022.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MARILAINÉ MARIA LAPAZIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF

2-
CPF

<p>DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>DAIANA LUCIA VILLA Secretário Municipal de Educação Matrícula nº 1209/01</p>	<p>DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, e de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>ROSANGELA SIGULIN PELISSARI Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO Matrícula nº 1208/01</p>
<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Rosicléia dos Reis Lopes Gerente de Ajardinamento e Paisagismo Matrícula nº 1207/01</p>	

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087